DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3813/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7808/2014
PROTOCOLO	:	1494765
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	ERISTON GONÇALVES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO GRUPO FUNDO DE QUINTAL, COM DURAÇÃO DE 1H E 15MIN, NO DIA 01.05.2014, NO FESTIVAL AMÉRICA 2014, NA PRAÇA DAS AMÉRICAS, EM CORUMBÁ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$49.000,00

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação, e a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2014, referente à contratação pública realizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa Eriston Gonçalves Promoções Artísticas Ltda-ME, tendo como objeto a prestação de serviços para realização de um show musical do grupo Fundo de Quintal, com duração de 1h e 15min, no dia 01.05.2014, no Festival América 2014, na Praça das Américas, em Corumbá.

Apresentada a justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão da inviabilidade de competição e do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme f. 65/71.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-18125/2014 (f. 103/106) constatando a existência dos documentos comprobatórios para atestar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização contratual e sua execução financeira, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer das 3(três) fases de julgamento, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17570/2014 – f. 107.

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por intemédio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de situação em que há inviabilidade de competição na contratação de grupo musical consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme preconizado pelo art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Portanto, caracterizada a impossibilidade de disputa do certame, inexigível é a licitação, autorizando-se a realização da contratação direta.

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, cronograma de pagamento e fonte de recurso.

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$49.000,00**
Valor do empenho (NE)	**R$49.000,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$49.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$49.000,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente liquidada e paga, perfazendo o montante de R$49.000,00 (quarenta e nove mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art.

120, incs. I, alínea "b", II e III do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de licitação, e da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2014, referente à contratação pública realizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa Eriston Gonçalves Promoções Artísticas Ltda-ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 08 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH